



Câmara Municipal de Descalvado

Protocolo
Em 05/09/17

Lido em Sessão
De 11/09/17

Despacho
Em 11/09/17


Assessoria Parlamentar


Secretário


Presidente

PROPOSITURA: INDICAÇÃO n.º: 570/17

EMENTA

ENCAMINHA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SENHOR ANTONIO CARLOS RESCHINI, ANTEPROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO APROVAR A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A FINS RESIDENCIAIS, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, CONSTRUÍDOS EM DESCONFORMIDADE COM O CAPUT E §1º DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 4.030, DE 22 DE JUNHO DE 2.016 (CÓDIGO DE OBRAS), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Sr. Presidente:

- **CONSIDERANDO** que o Código de Obras do Município, instituído pela Lei nº 4.030, de 22 de junho de 2.016, prevê em seu artigo 21 que o recuo para qualquer construção será no mínimo de 3 m. (três metros) medidos a partir da divisa do lote com o passeio, sendo que, nos termos do seu §1º, os lotes que tiverem mais de uma face para o logradouro público obedecerão ao recuo de 3 m. (três metros) em uma das faces e 2 m. (dois metros) na outra;

- **CONSIDERANDO** que muitos proprietários de imóveis construíram no espaço destinado ao recuo em razão de desconhecerem a determinação legal;

- **CONSIDERANDO**, ainda, que desde a realização do georreferenciamento (redimensionamento das áreas construídas por foto aérea realizado no ano de 2.010) os proprietários de imóveis construídos em desacordo com as referidas disposições do Código de Obras pagam o valor do IPTU sobre a área total;

- **CONSIDERANDO** que nos termos do §2º do artigo 21 os estabelecimentos comerciais e industriais poderão ser construídos no alinhamento do logradouro público;

- Assim sendo, **ENCAMINHO** ao Chefe do Poder Executivo, Senhor Antonio Carlos Reschini, Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo aprovar a regularização de imóveis destinados a fins residenciais, localizados na zona urbana, construídos em desconformidade com o caput e §1º do artigo 21 da Lei nº 4.030, de 22 de junho de 2.016 (Código de Obras).

**Plenário Vereador Mário Joaquim Filla,
em 05 de setembro de 2017**


Vereador Diego Rodrigues da Silva

15:07 05/09/2017 020641 PROTOCOLO

*****CÂMARA MUNICIPAL DESCALVADO



Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria: Vereador Diego Rodrigues da Silva

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO APROVAR A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A FINS RESIDENCIAIS, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, CONSTRUÍDOS EM DESCONFORMIDADE COM O CAPUT E §1º DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 4.030, DE 22 DE JUNHO DE 2.016 (CÓDIGO DE OBRAS), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar a regularização de imóveis residenciais, localizados na zona urbana, construídos em desconformidade com o *caput* e §1º do artigo 21 da Lei nº 4.030, de 22 de junho de 2.016 (Código de Obras).

Art. 2º O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, para requerer o pedido de regularização, deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal, instruído o pedido com:

- I – certidão de matrícula do imóvel;
- II – comprovante de quitação ou parcelamento em dia dos débitos Tributários e Tarifários devidos ao Erário Municipal;
- III – comprovação de que o imóvel destina-se exclusivamente a fins residenciais;
- IV – projeto técnico e memorial descritivo, firmado por Engenheiro, com comprovante de recolhimento da A.R.T., demonstrando a atual situação e a situação a se verificar em decorrência da regularização do imóvel;
- V – informações das razões da regularização;

Art. 3º Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Plenário Vereador Mario Joaquim Filla,
em 05 de setembro de 2.017**

Vereador Diego Rodrigues da Silva